



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Ingra

CONTRATO 137/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2025

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA**, Pessoa jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.215.199/0001-26, com sede na AV. Heraclides de Lima Gomes, s/n, Estado do Rio Grande do Sul, representado Senhor Prefeito Municipal, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, brasileiro, separado, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da carteira de identificação RG nº [REDACTED], residente e domiciliado no [REDACTED], interior, no Município de Boa Vista do Ingra-RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, por outro lado a empresa **SIMAE - SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 26.796.200/0001-96 com sede na Rua Rui Barbosa, nº1082, Bairro Martini, no Município Não-Me-Toque- RS, representada neste ato por sua representante legal a Sr. Darci Bueno da Silva, inscrito no CPF sob [REDACTED], aqui denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, inexistência de licitação nº 22/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive nos casos omissos, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato é para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica continuada à Secretaria Municipal de Educação, conforme proposta.

Item	Quant.	Unid.	Descrição do item	Valor unitário	Valor Total
01	12	UN	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Assessoria Técnica Continuada à Secretaria Municipal de Educação, prestada remotamente (por telefone, WhatsApp, Messenger, e-mail e outras plataformas digitais), e eventualmente de	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Inera

			forma presencial.		
Total					R\$ 9.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA –DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência de 12 meses, de 25 de agosto de 2025 até 25 de agosto de 2026, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA– DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 9.600,00(nove mil e seiscentos reais), conforme a proposta constante no instrumento de contratação, ofertada pela CONTRATADA.

A medição e o pagamento dos serviços contratados serão realizados com base na efetiva prestação dos serviços de assessoria técnica, conforme as condições estabelecidas no termo de referência e no contrato administrativo.

A aferição da execução do objeto será realizada mensalmente, mediante a apresentação pela contratada, relatório Técnico Mensal de Atividades, contendo a discriminação dos serviços prestados, registro das orientações e atendimentos realizados(presenciais e remotos), ações de apoio à alimentação de sistemas, execução e acompanhamento de programas, eventos, formações ou reuniões técnicas promovidas, diagnósticos e recomendações apresentadas.

Opagamentoserá realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação e aprovação do relatório técnico e da nota fiscal correspondente.

O recebimento do objeto da contratação, de forma definitiva, se dará após a verificação do cumprimento das especificações exigidas, com sua consequente aceitação pelo Fiscal do Contrato.

O município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Inera

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações, indicadas no processo administrativo de inexigibilidade de licitação nº 22/2025:

07.02.2.702.3.3.90.35.99(438)1.500.1001.0001

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa contratada atenderá às demandas da Secretaria municipal de Educação através de atendimento contínuo a distância, sendo contatos telefônicos, Messenger, whatsapp, Correio Eletrônico e /ou outra forma digital.

Também oportuniza assessoria aos agentes educacionais do município, bem como prestará os serviços de acompanhamento e monitoramento dos programas do Governo Federal/ Mec, de forma ágil, pautada na segurança técnica.

Os serviços incluirão:

1. Acompanhamento e monitoramento à distância durante os 12 (doze) meses de vigência do contrato:

- Programas e sistemas do MEC/FNDE: SIMEC/PAR, SIGARP, OBRA 2.0, E.I. Manutenção Educação Infantil, CACS FUNDEB, SISCACS, SIGPNAE, PDDE WEB, SIGPC e SIGECON;

- Assessoria nas prestações de contas do PNAE, PNATE, PEATE e PDDEs.

2. PDDE Interativo e programas vinculados às escolas da rede municipal.

3. Participação da empresa em grupo específico da assessoria (via WhatsApp – SIMAE).

4. Consultoria técnica remota durante os 12 (doze) meses, abrangendo:

- Elaboração de projetos de lei e projetos educacionais;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Inera

• Assessoramento na Implantação da Lei da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal;

• Interpretação e aplicação das Leis Federais: LDB (nº 9.394/96), FUNDEB (Lei nº 14.113/2020), Piso Salarial do Magistério, ECA (Lei nº 8.069/90), entre outras;

- Normas do FNDE e CNE;
- Orientação quanto à estruturação do Plano de Carreira do Magistério Municipal;
- Execução orçamentária com foco em MDE, FUNDEB, Salário Educação e recursos livres;
- Assessoria na adequação dos PPPs, Regimentos Escolares e Planos de Estudo;
- Organização e assessoramento ao Conselho Municipal de Educação;
- Apoio à implementação da BNCC;
- Suporte direto à Equipe Técnica da SME, Equipes Diretivas e Pedagógicas das escolas;
- Apoio técnico aos conselhos escolares, CAE e CACS FUNDEB.

5. Capacitações Técnicas:

- Para servidores da SME, diretores e coordenadores pedagógicos;
- Realizadas remotamente ou, quando solicitado, presencialmente na sede da Secretaria, mediante remuneração complementar de R\$ 250,00/hora, acrescido de R\$ 1,30 por quilômetro (ida e volta).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em Instrumento Aditivo que apresente a mesma forma, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a dois dias de atraso na conclusão dos serviços, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato;
- II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Inera

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal Vagner Felipe Biazzi, e em seus impedimentos pelo Suplente Rosane da Rosa Pereira, nomeados pela Portaria nº 439/2025;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

“Havendo a prorrogação do prazo de execução, nos termos do artigo supra, poderá ser reajustado o valor contratual, tomando-se por base o índice IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.”

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

Aplica-se ao presente contrato a Lei nº 14.133/2021, os preceitos do Direito Público, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra, 25 de agosto de 2025.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Inca

**SIMAE - SISTEMA DE MONITORAMENTO E
APOIO EDUCACIONAL
Contratada**

**GILMAR LAURINDO BELLINI
Prefeito Municipal**

FISCAIS:

Vagner Felipe Biazzi
Fiscal

Rosane da Rosa Pereira
Suplente de Fiscal

